

**PORTARIA UBEC N.º 007, DE 26 DE JANEIRO DE 2023**

Altera a Portaria 074, de 17 de outubro de 2022, com inclusão de nova modalidade de benefício. Ao final, consolida o texto que dispõe sobre as regras para concessão de benefícios parciais e integrais, para o primeiro semestre de 2023, ofertados pelo **Centro Universitário Católica do Tocantins – UNICATÓLICA**.

A **PRESIDÊNCIA DA UBEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar o artigo 8º para acrescentar uma nova modalidade de benefício à Portaria, à qual segue abaixo discriminado:

Art. 8º

(...)

**XV – Desconto Programa Institucional de Iniciação Científica - PIBIC:** concedido com o objetivo de garantir o aprimoramento da formação dos acadêmicos de graduação, incentivando-os no desenvolvimento de pesquisa e produção científica, obedecendo aos seguintes critérios:

**§ 1º -** A quantidade/valor pecuniário dos descontos, os critérios de seleção e a manutenção do benefício serão definidos pela Reitoria por meio de edital próprio, conforme interesse institucional;

**§ 2º -** O benefício será concedido exclusivamente por meio de desconto na mensalidade do acadêmico selecionado, de

acordo com as normas desta Portaria e do Edital próprio que regulamentará este benefício.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e estão revogadas as disposições em contrário.

**DIVINA NEVES**

Conselheira Vice-Presidente

**GERALDO ADAIR DA SILVA**

Conselheiro Presidente

## CONSOLIDAÇÃO

### PORTARIA UBEC N.º 074, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais e integrais, financiamentos e parcelamentos para o primeiro semestre de 2023, aos alunos dos cursos de Graduação, ofertados pelo **Centro Universitário Católica do Tocantins – UNICATÓLICA**.

A **PRESIDÊNCIA DA UBEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o Programa de Benefícios Parciais e Integrais, Financiamentos e Parcelamentos para o primeiro semestre de 2023 aos alunos dos cursos de graduação matriculados no Centro Universitário Católica do Tocantins – **UNICATÓLICA**.

**Art. 2º** Integram o Programa de Benefícios ora instituído:

- I - **Bolsas Filantrópicas;**
- II - **Bolsas Funcionais;**
- III - **Descontos por Convênios;**
- IV - **Desconto Voucher e**
- V - **Financiamentos e Parcelamentos estudantis.**

**Art. 3º** A efetivação dos benefícios previstos nesta Portaria fica condicionada ao cumprimento das regras gerais e das condições específicas definidas em cada modalidade.

**Art. 4º** São regras gerais aplicáveis a todos os benefícios ora instituídos, sem prejuízo dos

requisitos específicos de cada modalidade:

- I** – Os benefícios parciais não devem ser cumulados com qualquer outra forma de benefício, à exceção do Desconto Monitoria, Desconto Indicação, Desconto Antecipação, Financiamento FIES, Bolsa ProUni Parcial 50% (cinquenta por cento) e Bolsa Social Parcial 50% (cinquenta por cento);
- II** – Caso haja coexistência de benefícios parciais, o aluno beneficiário deverá optar pela concessão de apenas um deles, o que melhor lhe aprouver;
- III** – Em hipótese alguma será possível a retroatividade dos benefícios, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o aluno não tenha solicitado a inserção do benefício;
- IV** – O aluno beneficiário deve manter-se adimplente, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda, salvo FIES, Bolsas Filantrópicas, Desconto Monitoria e Desconto PIBIC;
- V** – O aluno beneficiário deve manter-se matriculado, com a realização das renovações de matrícula nos prazos estipulados pela instituição, sob pena de perda;
- VI** – Benefícios que dependam de solicitação por meio de requerimento serão concedidos no mês subsequente ao do deferimento da solicitação;
- VII** – O período de prorrogação de defesa de conclusão de curso não se encontra compreendido na concessão dos descontos desta Portaria;
- VIII** – Nenhum benefício será convertido em devolução de valores em espécie ou em qualquer outra vantagem ao estudante;
- IX** – Os benefícios relacionados no Art. 8º desta Portaria não incidirão na P1 (Parcela de Matrícula).
- X** – Os benefícios relacionados no Art. 8º desta portaria, terão aplicação no primeiro semestre de 2023, podendo ser renovados para os demais períodos. Para a renovação do benefício, o aluno deverá solicitá-lo, através de requerimento, que será submetido ao Comitê Financeiro da unidade, que poderá deferir ou não o pleito do aluno, mediante viabilidade do equilíbrio financeiro.

**Art. 5º Bolsas Filantrópicas**, em cumprimento à Lei Complementar n.º 187/2021, são concedidas no Ensino Superior e abrangem:

- I** - as bolsas oriundas do Programa Universidade para Todos (ProUni), concedidas aos alunos por meio de Portarias Normativas do Ministério da Educação (MEC) e em observância à Lei Nº 11.096/2005 ao Decreto Nº 5.493/2005 e a outros normativos editados pelo MEC.
- II** - as Bolsas Sociais de Estudo, concedidas aos alunos selecionados por meio de Edital regulamentador, que prevê a seleção com a metodologia de análise do perfil socioeconômico, cuja operacionalização é realizada pelo Programa de Concessão de Benefício (PCB), de

acordo com o disposto na Lei Complementar Nº 187/2021.

**Art. 6º Bolsas Funcionais:** estabelecidas pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de cada categoria profissional, em cujos termos há critérios e percentuais a serem aplicados a depender da jornada de trabalho e outras situações específicas.

**Art. 7º Descontos por Convênios:** oriundos de parcerias firmadas entre o Centro Universitário Católica do Tocantins – UNICATÓLICA e órgãos públicos e/ou empresas privadas, bem como entes que tenham interesse em custear os cursos de seus colaboradores no UNICATÓLICA, desde que formalmente pactuadas por meio de Contrato ou Termo específico.

§ 1.º A concessão do Desconto estabelecido no *caput* tem suas regras e percentuais compatíveis com o mercado, previstos no instrumento pactuado entre as partes e de acordo com os critérios a seguir dispostos:

- I - O aluno beneficiário, para fins de comprovação para a concessão, deverá apresentar, mediante inscrição no processo seletivo, a cédula de identidade; declaração da empresa/órgão ao qual está vinculado; e em caso de dependente legal, deve ser incluída cópia do RG do titular;
- II - O benefício será concedido levando em consideração a quantidade de colaboradores da empresa matriculados na IES, com percentuais definidos no instrumento pactuado entre as partes;
- III – Caso seja ultrapassada a quantidade de colaboradores estabelecida em instrumento celebrado, a concessão do benefício na faixa percentual subsequente ocorrerá no mês posterior à constatação.

**Art. 8º Descontos Vouchers:** concedidos por mera liberalidade da instituição, com incidência no primeiro semestre de 2023 (exceto P1), com o objetivo de oportunizar o acesso ou a manutenção dos estudos. Para tanto, devem ser atendidos os seguintes critérios a depender da modalidade.

§1.º As renovações dos benefícios constantes deste artigo dependerão de requerimento, a ser submetido ao Comitê Financeiro da unidade, que poderá deferir ou não o pleito do aluno, mediante viabilidade e equilíbrio financeiro da instituição.

- I - **Voucher Promocional matrícula:** concedido exclusivamente aos estudantes calouros de primeiro período que participarem do processo seletivo para o primeiro semestre letivo de 2023, sendo aplicado apenas na P1 (Parcela de Matrícula) deste semestre, de acordo com a data de matrícula, conforme quadro abaixo:

<b>Matrículas realizadas até</b>	<b>% de desconto na matrícula</b>
29/01/2023	80%
22/02/2023	60%
24/03/2023	40%

**II - Desconto por Indicação:** objetiva incentivar a indicação de novos estudantes.

- a) O desconto será concedido ao indicante no percentual de 5% (cinco por cento) a cada novo aluno indicado;
- b) O desconto será concedido aos alunos calouros e veteranos que indicarem novos ingressantes em matrículas realizadas no primeiro semestre de 2023;
- c) A concessão do desconto está condicionada à inscrição do candidato indicado ao processo seletivo do primeiro semestre de 2023, e ao pagamento da matrícula até a data de vencimento do boleto;
- d) O Desconto por Indicação será válido apenas para o primeiro semestre de 2023.
- e) O Desconto por indicação será concedido a partir da P2, quando da identificação da matrícula do aluno indicado.

**III - Desconto Antecipação:** concedido a alunos calouros e veteranos, mediante deferimento de requerimento, a partir da segunda parcela da mensalidade, quando da antecipação de pagamento de todo o período letivo e de acordo com os seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de aplicação de 5% (cinco pontos percentuais) na antecipação do semestre;
- b) O desconto tem validade semestral, e incidirá exclusivamente da P2 a P6.

**Parágrafo único.** Caso o aluno não efetue o pagamento na data do vencimento, os valores das parcelas antecipadas e não quitadas retornarão ao valor e vencimento original, sem prejuízo dos encargos decorrentes.

**IV – Desconto Família:** destinado aos alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação, que possuam dois ou mais membros do mesmo núcleo familiar matriculados nas Unidades de Missão do grupo UBEC, obedecendo as seguintes condições:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 10% (dez pontos percentuais) durante todo o curso, desde que comprovado vínculo familiar semestralmente;
- b) A concessão do desconto requer solicitação do aluno beneficiário, por meio de formulário próprio, com a apresentação de documentação comprobatória de vínculo (cédula de RG, Certidão de Nascimento, comprovante de união dos cônjuges).

- c) Para fins desta Portaria, consideram-se membros do núcleo familiar os avôs, pais, cônjuges/companheiros e seus respectivos filhos, irmãos e netos, consaguíneos ou não, com o grau de parentesco devidamente comprovado.
- d) O benefício será concedido aos filhos incomuns dos cônjuges sob guarda de um deles, mediante apresentação da documentação comprobatória com validade legal.
- e) O desconto tem validade semestral, e incidirá exclusivamente da P2 a P6.

**V – Desconto Egresso:** concedido aos alunos que concluíram o Ensino Médio ou Ensino Superior em uma das Unidades de Missão do Grupo UBEC ou em uma das Unidades Associadas ao Grupo e obedece aos seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 35% (trinta e cinco pontos percentuais);
- b) O desconto é concedido exclusivamente aos alunos ingressantes (calouros) que apresentarem certificado de conclusão do Ensino Médio ou Ensino Superior expedido por uma das Unidades de Missão da UBEC ou por uma das Unidades integrantes das Associadas ao Grupo.

**VI – Desconto Monitoria:** objetiva proporcionar ao acadêmico mais um espaço de aprendizagem, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) O percentual ou valor do desconto disposto no caput bem como os critérios de seleção e manutenção serão definidos pela Pró-Reitoria Acadêmica ou Diretoria Geral em Edital Regulamentador próprio.

**VII– Desconto Religioso/Associadas:** concedido a religiosos e religiosas de vida consagrada, membros de ordem religiosa e colaboradores e/ou dependentes das Associadas que integram o Grupo UBEC, de acordo com os seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 20% (vinte pontos percentuais);
- b) Para a concessão do benefício junto a colaboradores e/ou dependentes das Associadas que integram o Grupo UBEC deverá ser comprovado vínculo com as congregações a seguir:
  - i. Província La Salle Brasil – Chile – Irmãos Lassalistas;
  - ii. Província São José da Congregação dos Sagrados Estigmas de Nosso Senhor Jesus Cristo – Padres e Irmãos Estigmatinos;
  - iii. Província Marista do Centro Norte do Brasil – Irmãos Maristas;
  - iv. Inspeção São João Bosco – Salesianos de Dom Bosco;
  - v. Inspeção Madre Mazzarello – Irmãs Salesianas;
  - vi. Diocese de Itabira/Coronel Fabriciano

**VIII – Desconto Permanência Ex-Colaborador:** destina-se exclusivamente a ex-



colaboradores das Unidade de Missão do Grupo UBEC desligados a partir de 2019 que utilizavam bolsas funcionais e/ou desconto reciprocidade, e obedece aos seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 30% (trinta pontos percentuais);
- b) Deve ser solicitado pelo ex-colaborador quando do encerramento de seu vínculo laboral;
- c) Não fará jus à concessão deste benefício colaboradores desligados por justa causa ou que solicitarem desligamento;
- d) A concessão do Desconto Permanência Ex-colaborador está condicionada à inexistência de passivos judiciais contra quaisquer unidades pertencentes ao Grupo UBEC;
- e) Se constatado a qualquer tempo a existência de passivos judiciais contra qualquer instituição pertencente ao Grupo UBEC, o desconto será cancelado;
- f) Em hipótese alguma, será possível a retroatividade do benefício, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso, caso o ex-colaborador não tenha solicitado a concessão do benefício.

**IX – Desconto Transferência:** concedido aos estudantes transferidos de outra Instituição de Ensino Superior, com *status* de matriculado, em abandono do curso ou que estejam com a matrícula trancada, de acordo com os seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 30% (trinta pontos percentuais);
- b) O desconto será aplicado apenas para os novos alunos (calouros) que não possuem qualquer vínculo anterior, ativo ou não, com a Instituição;
- c) O desconto será concedido exclusivamente aos alunos que atenderem aos requisitos acadêmicos para a transferência externa e apresentarem a documentação exigida para efetivação de sua matrícula nessa condição.

**X – Desconto Vestibular Mérito:** concedido de acordo com os critérios institucionais e a disponibilidade financeira e orçamentária da instituição, a partir de processo de seleção e classificação. O percentual de desconto e demais condições seguirão discriminados em regulamento próprio. Para além disso, o desconto será ofertado aos alunos calouros no primeiro semestre de 2023, matriculados na modalidade de ensino presencial.

**XI – Desconto Segunda Graduação:** objetiva oferecer aos ingressantes (calouros) na segunda graduação, consoante os seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 30% (trinta pontos percentuais);
- b) O desconto é aplicado apenas a novos alunos, sem vínculo anterior, ativo ou não, com a Instituição.

**XII– Desconto Reciprocidade:** oferecido aos colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC, regulamentado por meio da Portaria UBEC n.º 8, de 1º de junho 2016, em



conformidade com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

**XIII – Desconto Institucional:** concedido em ações específicas e campanhas das Unidades de Missão, com o objetivo de captar/reter alunos em percentuais e condições que não se interseccionam com as dispostas em outras categorias desta Portaria, conforme os critérios abaixo definidos:

- a) O desconto contemplará o percentual de até 50% (cinquenta pontos percentuais);
- b) O desconto estabelecido no caput observará critérios de impessoalidade e universalidade quando da concessão a possíveis elegíveis beneficiários;
- c) A concessão deste desconto deverá respeitar os critérios de sustentabilidade financeira e orçamentária de cada Unidade de Missão, conforme estabelecido pela instituição;
- d) As campanhas comerciais de captação e de retenção deverão dispor de informações quanto ao percentual concedido e datas de início e fim de concessão, bem como outros critérios de atendimento, caso haja.
- e) Deverão os solicitantes, ainda, observarem, durante a tempestiva solicitação ou renovação do desconto os seguintes critérios, para além dos já mencionados no parágrafo único do Art. 3º:
  - e1) Não possuir pendências junto à biblioteca do UniCatólica na data da submissão do requerimento;
  - e2) Ter participado de, ao menos, uma atividade de extensão realizada no semestre vigente;
  - e3) Atingir desempenho acadêmico superior a 7,0 nas disciplinas matriculadas no semestre vigente;
  - e4) Apresentar frequência superior a 80% (oitenta por cento) nas disciplinas matriculadas no semestre vigente.
  - e5) Estar adimplente com as mensalidades no ato de apresentação do requerimento.

**XIV – Desconto Enem:** concedido exclusivamente a alunos calouros ingressantes e que realizaram a prova do ENEM a partir da **edição de 2015**, com critérios definidos em regulamento próprio e aos abaixo:

- a) O percentual a ser concedido observará o escalonamento disposto abaixo:

<b>NOTA ENEM 2015 A 2022</b>	<b>% DESCONTO</b>
450 a 549 pontos	30% para todo curso
550 a 649 pontos	35% para todo curso
650 a 749 pontos	40% para todo curso
750 a 799 pontos	70% para todo curso

a partir de 800 pontos	100% para todo curso
------------------------	----------------------

- b) O desconto será concedido para todo o curso do aluno beneficiário, desde que não haja reprovação em mais do que 25% das disciplinas do semestre;
- c) Havendo aproveitamento acadêmico insuficiente, de acordo com a letra b) do inciso XII do art. 7º, o benefício poderá ser cancelado a partir da segunda parcela do semestre seguinte ao não aproveitamento.
- d) O desconto está sujeito ao cumprimento das regras dispostas no regulamento próprio do benefício.

**XV – Desconto Programa Institucional de Iniciação Científica - PIBIC:** concedido com o objetivo de garantir o aprimoramento da formação dos acadêmicos de graduação, incentivando-os no desenvolvimento de pesquisa e produção científica, obedecendo aos seguintes critérios:

**§ 1º** - A quantidade/valor pecuniário dos descontos, os critérios de seleção e a manutenção do benefício serão definidos pela Reitoria por meio de edital próprio, conforme interesse institucional;

**§ 2º** - O benefício será concedido exclusivamente por meio de desconto na mensalidade do acadêmico selecionado, de acordo com as normas desta Portaria e do Edital próprio que regulamentará este benefício.

**Art. 9º Parcelamentos e Financiamentos Estudantis:** ofertados por órgãos públicos e/ou empresas privadas e demais entes, em parceria com o Centro Universitário Católica do Tocantins - UNICATÓLICA, visando ao financiamento e/ou parcelamento das mensalidades escolares, sendo disponibilizados nas seguintes modalidades:

I – **FIES:** programa do Ministério da Educação (MEC) operado pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), destinado a financiar cursos superiores presenciais, não gratuitos, nos termos da Lei Federal n.º 10.260/2001, ofertado, atualmente, para as Instituições de ensino superior do Grupo UBEC.

**Parágrafo único.** Caso o aluno obtenha o financiamento estudantil FIES e preencha os requisitos desta Portaria, a incidência do financiamento deve ser apenas sobre o valor pago diretamente pelo aluno e não sobre o valor integral da mensalidade, conforme Portaria Normativa do MEC n.º 2, de 1º de fevereiro de 2012, e Portaria Normativa do MEC n.º 87, de 3 de abril de 2012.

II – **BRADESCO:** programa de financiamento estudantil privado do banco Bradesco, que

permite o financiamento de cursos de graduação presencial em 12 (doze) vezes. Além disso:

- a) É implementado por mera liberalidade da instituição (UBEC), não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes;
- b) A contratação é realizada a cada período letivo e as parcelas não são cumuláveis;
- c) Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.

III – **PEU**: programa instituído pela União Brasileira de Educação Católica (UBEC), que possibilita o parcelamento das mensalidades de cursos de graduação presencial e a distância, sem incidência de juros sobre as parcelas contratadas:

- a) É implementado por mera liberalidade da instituição (UBEC), não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes;
- b) A concessão é realizada mediante as normas que se encontram em Regulamento próprio.

IV - **PRAVALER**: programa de parcelamento estudantil privado da, Ideal Invest, que permite o pagamento do curso de cursos de graduação presencial, sem juros em duas vezes o tempo de estudo:

- a) É implementado por mera liberalidade da instituição (UBEC), não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes;
- b) A contratação é feita a cada período letivo e as parcelas não são cumuláveis;
- c) Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.

V – **CREDIES**: programa de parcelamento estudantil privado da, Fundação de Crédito Educativo (FUNDACRED), que permite ao aluno do curso de graduação o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade enquanto estuda, e os outros 50% (cinquenta por cento) após a conclusão do curso, respeitando a grade curricular:

- a) É implementado por mera liberalidade da instituição (UBEC), não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes;
- b) A contratação é feita a cada período letivo e as parcelas não são cumuláveis, desde que observadas as regras dispostas em Regulamento próprio,
- c) Os contratantes não estão obrigados a financiar todo o curso.

VI - **SANTANDER**: programa de financiamento estudantil privado do Banco Santander, voltado para os cursos da saúde, que permite o financiamento de cursos de graduação presencial pelo dobro do curso:

- a) É implementado por mera liberalidade da instituição (UBEC), não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes;
- b) Disponível para alunos dos cursos elegíveis a partir da 4ª mensalidade;
- c) Os alunos podem renovar o financiamento a cada período letivo;

- d) O valor financiado é enviado integralmente para a
- e) universidade;
- f) As parcelas são debitadas direto da conta Santander do Cliente;
- g) O programa de financiamento será elegível para os cursos demonstrados na tabela abaixo:
- h) O Programa de Financiamento do Santander está disponível apenas para o curso de **Medicina Veteriária**.

**Art. 10** Quando da renovação dos benefícios para o segundo período letivo de 2023, o candidato deverá preencher os requisitos que constam na Portaria vigente à época.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e estão automaticamente revogados quaisquer outros instrumentos que disciplinem a concessão de benefícios nesta unidade, respeitando a continuidade prevista pelos instrumentos anteriores nas concessões já realizadas.

**Art. 12** Os casos omissos devem ser avaliados pela Pró-Reitoria de Administração da respectiva Unidade.

**DIVINA NEVES**

Conselheira Vice-Presidente

**GERALDO ADAIR DA SILVA**

Conselheiro Presidente



Portaria UBEC nº 007 - PIBIC - Unicatólica  
Código do documento 4ef788af-92ff-41e1-b633-03f0e6c0a6f9



## Assinaturas

- |   |  |   |
|---|--|---|
|    | Polliana Cristina Oliveira de Carvalho<br>polliana.carvalho@ubec.edu.br<br>Assinou | <i>Polliana Carvalho</i>  |
|    | VINICIUS SOUZA DE ARAUJO<br>vinicius.araujo@ubec.edu.br<br>Assinou                 |    |
|    | Daniel Galelli Silva<br>daniel.galelli@ubec.edu.br<br>Assinou                      | 7   |
|   | Luiz Cesar Martins Cordoba<br>luiz.cordoba@catolica-to.edu.br<br>Assinou           | <i>Luiz Cesar Cordoba</i>   |
|  | gillianno josé de castro<br>gillianno.castro@catolica-to.edu.br<br>Assinou         | <i>gillianno josé de castro</i>   |
|  | Divina Neves<br>dineves@portalimm.com.br<br>Assinou                                |  |
|  | Geraldo Adair da Silva<br>geraldo.silva@ubec.edu.br<br>Assinou                     | <i>Geraldo Adair da Silva</i>   |

## Eventos do documento

### 26 Jan 2023, 14:40:22

Documento 4ef788af-92ff-41e1-b633-03f0e6c0a6f9 **criado** por GUILHERME DANDREA ARAUJO (98545303-2129-4d53-8af3-bdb34d8cfad9). Email: guilherme.araujo@ubec.edu.br. - DATE\_ATOM: 2023-01-26T14:40:22-03:00

### 26 Jan 2023, 14:43:23

Assinaturas **iniciadas** por GUILHERME DANDREA ARAUJO (98545303-2129-4d53-8af3-bdb34d8cfad9). Email: guilherme.araujo@ubec.edu.br. - DATE\_ATOM: 2023-01-26T14:43:23-03:00

### 26 Jan 2023, 14:50:39

LUIZ CESAR MARTINS CORDOBA **Assinou** (2cea9d5e-7cf2-4ff5-af31-334c629b88b5) - Email: luiz.cordoba@catolica-



to.edu.br - IP: 177.6.255.66 (177.6.255.66 porta: 62794) - [Geolocalização: -10.1837 -48.3336](#) - Documento de identificação informado: 259.540.751-15 - DATE\_ATOM: 2023-01-26T14:50:39-03:00

**26 Jan 2023, 17:22:51**

VINICIUS SOUZA DE ARAUJO **Assinou** (43c90989-4fbb-4be3-9e8b-3ede7f8d76cf) - Email: vinicius.araujo@ubec.edu.br - IP: 200.214.135.130 (200.214.135.130 porta: 24278) - Documento de identificação informado: 014.231.563-07 - DATE\_ATOM: 2023-01-26T17:22:51-03:00

**27 Jan 2023, 09:27:24**

DANIEL GALELLI SILVA **Assinou** - Email: daniel.galelli@ubec.edu.br - IP: 187.106.34.123 (bb6a227b.virtua.com.br porta: 41688) - Documento de identificação informado: 261.349.788-25 - DATE\_ATOM: 2023-01-27T09:27:24-03:00

**27 Jan 2023, 10:37:04**

GERALDO ADAIR DA SILVA **Assinou** (c3360049-fcbc-4a74-ad3a-d1bca623817a) - Email: geraldo.silva@ubec.edu.br - IP: 200.214.135.130 (200.214.135.130 porta: 24672) - Documento de identificação informado: 046.701.446-93 - DATE\_ATOM: 2023-01-27T10:37:04-03:00

**27 Jan 2023, 15:00:28**

POLLIANA CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO **Assinou** (8735ead7-531c-447d-9425-3ce787fa094b) - Email: polliana.carvalho@ubec.edu.br - IP: 200.214.135.130 (200.214.135.130 porta: 52632) - [Geolocalização: -15.8205813 -48.010947](#) - Documento de identificação informado: 010.422.811-30 - DATE\_ATOM: 2023-01-27T15:00:28-03:00

**30 Jan 2023, 08:00:15**

GILLIANNIO JOSÉ DE CASTRO **Assinou** - Email: gillianno.castro@catolica-to.edu.br - IP: 177.134.95.187 (177.134.95.187.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 36316) - [Geolocalização: -10.196385316971524 -48.32896024323438](#) - Documento de identificação informado: 013.362.251-73 - DATE\_ATOM: 2023-01-30T08:00:15-03:00

**30 Jan 2023, 11:13:57**

DIVINA NEVES **Assinou** (5715b988-d747-4d65-8ac8-be7ffa57ceb6) - Email: dineves@portalimm.com.br - IP: 200.175.148.74 (200.175.148.74.dynamic.dialup.gvt.net.br porta: 37872) - [Geolocalização: -15.5917067 -56.103078](#) - Documento de identificação informado: 382.801.321-04 - DATE\_ATOM: 2023-01-30T11:13:57-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4af2d784960ce879c40775b147d070a1cd1cd3aad8fdd9820bfd22e9595b72b7

(SHA512):c7b2b422ed97dd39975663ba288baadeacb8c65062aacdd12481b9b36c1b47635f700e143376f45b48091c9e3b67c963e46c269177ae463880f84ee9627cf7d4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**